

**RECURSOS DE PROVA – TCM Rio 2016 – Técnico de Controle**

**Constituição Estadual – Prof. Ismael Noronha**

**Questão 70 – Prova versão A**

- 70) A constituição do Estado do Rio de Janeiro, especificamente no capítulo que versa sobre a Administração Pública, determina a obrigatoriedade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, interesse coletivo e, também, preceitua diversas condutas/comportamentos que devem ser seguidos. Assinale a alternativa que **NÃO** corresponde a uma dessas previsões expressamente descritas.
- a) A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Deputados Estaduais, Secretários de Estado e Desembargadores, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito
  - b) A classificação em concurso público, dentro do número de vagas obrigatoriamente fixado no respectivo edital, assegura o provimento no cargo no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da homologação do resultado
  - c) Ressalvada a legislação federal aplicável, ao servidor público estadual é proibido substituir, sob qualquer pretexto, trabalhadores de empresas privadas em greve
  - d) Os servidores da administração pública direta, colocados à disposição da administração pública indireta ou fundacional, quando da transferência para a inatividade, incorporarão aos proventos a complementação de vencimentos que venham percebendo, desde que caracterizada essa situação há, no mínimo, dez anos consecutivos

**GABARITO PRELIMINAR: D**

**FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO**

A questão 70, a meu ver, cabe recurso, haja vista que o inciso VII, do art. 77 da Constituição estadual, citado na letra "b" da questão, foi declarado inconstitucional pelo STF.

*STF - ADIN - 2931, de 2003 - Decisão do Mérito: "Julgamento do Pleno - Procedente - Decisão: o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso VII do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do relator, vencidos os senhores Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 24.02.05.*

A questão então teria a letras "d" como falsa e a "b" declarada inconstitucional pelo STF. **Deve ser anulada.**

---

**Ismael Noronha** é Analista do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC) . Professor de Direito Constitucional, Tributário, Regimentos Internos e Legislações Específicas para Concursos em diversas instituições (SP, DF e GO). Aprovado em diversos concursos públicos nas primeiras colocações.